

POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

INCLUSIVE EDUCATION POLICIES IN BRAZIL

Máximo Alessandro Mendes Ottoni

Silvana Mendes Cordeiro

Soraya Cavalcante Nunes Ottoni

Faculdade Prisma de Montes Claros – MG

maximo.ottoni@yahoo.com.br; silvanamc@gmail.com; sorayaottoni@hotmail.com

RESUMO

Objetivou-se nesse artigo pesquisar a história da política de educação inclusiva, com ênfase no percurso histórico da legislação brasileira, desde o período imperial às décadas atuais, perpassando pelas legislações em nível mundial. O presente artigo foi fruto de uma revisão bibliográfica, disponibilizada em livros, sites, periódicos e legislações, visando um melhor entendimento sobre o tema em questão. As discussões apresentadas permitiram uma visão holística a respeito das políticas de educação inclusiva no Brasil bem como as práticas aqui exercidas, possibilitando analisar avanços e fragilidades que ainda precisam ser superadas para o pleno exercício de uma prática efetiva de inclusão.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Legislação; Necessidades Educacionais Especiais.

ABSTRACT

The aim of this paper was to research the history of inclusive education policy, with emphasis on the historical path of Brazilian legislation, since the imperial period to the present decades, passing by the legislation in global level. This article was the result of a literature review, available in books, websites, journals and legislation, seeking a better understanding of the topic in question. The discussions presented allowed a holistic view regarding inclusive education policies in Brazil and practices exercised in this country, enabling the analysis of advances and weaknesses that still need to be overcome for the full exercise of an effective practice of inclusion.

Keywords: Inclusive Education; legislation; Special Educational Needs.

INTRODUÇÃO

Alguns documentos concretizados em nível mundial e assinados por diversos países, por meio de convenções, acordos, seminários e outros, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fizeram com que a educação inclusiva se tornasse pauta obrigatória em diversas legislações, inclusive nas educacionais.

No Brasil, instituições educacionais para pessoas com deficiência existem desde o período imperial. Outras instituições foram fundadas por estrangeiros, cuja experiência foi adquirida nos seus países de origem ou pelo fato de os fundadores possuírem filhos com alguma deficiência.

No passado, portadores de necessidades especiais eram vistos como problema de saúde e eram discriminados no ambiente escolar. Atualmente, existem leis que protegem essa parcela populacional, como a Constituição Federal brasileira de 1988, que no artigo 208, inciso III, prevê educação especializada a portadores de deficiência.

Destarte, justifica-se esse estudo tendo em vista que as reflexões aqui discutidas poderão subsidiar a compreensão dos avanços tanto de conceitos quanto de práticas relacionadas à educação inclusiva concebida como elemento de socialização importante ao exercício pleno da cidadania por parte do público supracitado.

MARCOS HISTÓRICOS MUNDIAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Um dos marcos mais importantes para a educação inclusiva é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que prevê direitos e liberdades às pessoas, sem qualquer espécie de distinção. Nela pode-se ler trechos, como: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...)” “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção (...)”. “Todos são iguais perante a lei (...)”. (ONU, 1948, p. 1-2). Tais citações demonstram uma preocupação mundial com a não discriminação, seja ela de qual espécie for.

A Declaração Mundial de Educação para Todos, ocorrida em 1990, na cidade tailandesa de Jomtien, ficou conhecida como Declaração de Jomtien. Nessa declaração, foi reconhecida a grande defasagem de crianças no ensino primário em diversos países; o grande número de adultos analfabetos e analfabetos funcionais; além de outros problemas que dificultam a aprendizagem, como diferenças econômicas entre as nações; guerras; violência; degradação ambiental, dentre outros. Foi lembrado que a educação é um direito fundamental de todos, salientando a sua importância para mundo e, a importância da educação básica como base para os níveis superiores de ensino. (JOMTIEN, 1990).

Em se tratando de necessidades educacionais especiais, um dos maiores marcos existentes foi a Conferência de Salamanca, no qual 92 países e 25 organizações internacionais, contando com mais de 300 participantes se reuniram na Espanha, no ano de 1994, na cidade de Salamanca, para debaterem as mudanças na política da educação inclusiva. Essa Conferência influenciou políticas públicas da educação inclusiva em diversos países. (UNESCO, 1994).

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, conhecida como Convenção de Guatemala, ocorrida no ano de 1999, tratou sobre a eliminação de toda forma de discriminação contra portadores de deficiência, prevendo a inserção dessas pessoas à sociedade (MEC, 1999). O Brasil oficializou a Convenção de Guatemala pelo Decreto 3956/2001, no qual estabelece que as pessoas com deficiência possuam os mesmos direitos e liberdades das demais pessoas e, define como discriminação, toda diferenciação ou exclusão que impeça ou anule os direitos humanos e liberdades fundamentais desses cidadãos.

Em 2009, ocorreu um novo encontro em Salamanca, em que aconteceu a Conferência Mundial sobre Educação Inclusiva, reunindo 400 representantes de 57 países, incluindo o Brasil. Na Conferência foi reafirmado o compromisso da Declaração

de Salamanca de 1994 em desenvolver a educação inclusiva em todos os países do mundo. Solicitou-se dos governos a ratificação de planos concretos visando à educação inclusiva para todos. Houve apelo às agências internacionais, como UNESCO, UNICEF e Banco Mundial para priorizarem a educação inclusiva e, compromisso dos participantes em formar uma aliança para o desenvolvimento da educação inclusiva. (AZEVEDO, 2009).

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A preocupação com as pessoas com deficiência no Brasil remontam ao período imperial, onde na cidade do Rio de Janeiro, foram criadas por D. Pedro II duas instituições: Instituto Imperial dos Meninos Cegos (1854) e do Instituto dos Surdos-Mudos (1857). “Eram instituições de reabilitação ou asilos que perpetuavam a visão clínica e a normalização das pessoas com alguma deficiência.” (CARDOSO; CARDOSO, 2014, p. 25).

A criação desses institutos ajudou a amenizar o grande preconceito da época quanto à educação e a profissionalização de deficientes, o que possibilitou o crescimento da demanda por novas vagas e a necessidade de uma estrutura física maior. No ano de 1891, o Instituto dos Meninos Cegos é transformado no Instituto Benjamin Constant (IBC). Na atualidade, o Instituto dos Surdos-Mudos recebeu o nome de Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Baseadas no movimento pestalozziano, foram criadas duas instituições no Brasil: o Instituto Pestalozzi (1926), especializado em doença mental; e a Sociedade Pestalozzi (1945), especializada em pessoas com superdotação. Segundo Lanna Junior (2010), a inspiração foi do pedagogo suíço Johann Heinrich Pestalozzi, mas ganhou impulso com a educadora e psicóloga russa, Helena Antipoff. Além de fundar instituições pestalozzi no Brasil, Helena Antipoff mudou os termos pejorativos “deficiência mental” e “retardo mental”, utilizados na época, para “excepcional”.

O autor comenta também sobre a fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que foi fundada no Rio de Janeiro, no ano de 1954, por Beatrice Bemis, uma americana e mãe de um deficiente intelectual. Após várias reuniões, criou-se a Federação Nacional das APAEs (Fenapaes), atualmente com sede em Brasília, que conta com 23 federações estaduais e mais de duas mil APAES no País, nas quais são oferecidos serviços de educação, saúde e assistência social aos portadores de deficiência intelectual e múltipla.

Antes da década de 1950, as crianças portadoras de necessidades especiais eram vistas como problema de saúde e discriminadas no ensino regular. Essa discriminação era feita também pela família do deficiente, que se envergonhava com a situação e não possuía meios legais para buscar a educação necessária ao portador. Posteriormente, surgiram leis para que essa população pudesse usufruir do sistema de ensino. Na década de 1960, houve uma preocupação com a inclusão dessas crianças e a Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 4024/61 coloca no Artigo nº 88 que os excepcionais devem ser inseridos no sistema geral de educação para serem integrados à comunidade e, no Artigo nº 89, diz que as iniciativas privadas que forem eficientes, em relação à educação de excepcionais, receberão dos poderes públicos bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (PEREIRA; SANTOS, 2009).

Foi também na LDB nº 4024/61, no Artigo 9º, § 1º, alínea a, que surge numa legislação brasileira o termo educação especial: “examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e

oferecer sugestões para sua solução”. (BRASIL, 1961, p. 4). Posteriormente essa lei foi alterada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN/61, que define como “tratamento especial” para os alunos com deficiências físicas, mentais, com atraso na idade regular de matrícula e para os superdotados.

Na década de 1970 acontece o ápice da institucionalização da Educação Especial no Brasil, em que foram implantados novos métodos e técnicas de ensino tendo como base princípios de modificação de comportamento e controle de estímulos, permitindo o desenvolvimento e a aprendizagem. Seguindo essa linha, o Ministério da Educação cria, em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão responsável por gerir a educação especial no Brasil, impulsionando a educação para os portadores de necessidades especiais. (PEREIRA; SANTOS, 2009).

A Constituição Federal de 1988 foi outra lei que beneficiou os portadores de necessidades especiais no Brasil, visto que visa promover o bem estar geral, sem preconceito ou discriminação de qualquer espécie (Art. 3º, inciso IV); coloca a educação como um direito de todos (Art. 205); coloca o cidadão em igualdade de condições de permanência e acesso à escola (Art. 206, inciso I); e no Artigo 208, inciso III, “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988). Mas ainda existe discriminação, por parte da população, com o aluno portador de necessidade especial. Também há o fator de estados e municípios mais carentes sofrerem com a falta de recursos para a educação.

Seguindo as determinações da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), no artigo 55, elucida que pais ou responsáveis são obrigados a matricular seus filhos ou pupilos (adotado, tutelado, que está sob guarda e proteção de terceiros), na rede regular de Ensino (BRASIL, 1990). Como os portadores de necessidades especiais são amparados por lei, eles devem ser matriculados em escolas regulares que lhes deem suporte necessário para o seu desenvolvimento.

Conforme as orientações da Declaração de Jomtien e Salamanca, o Brasil, em 1994, publicada a Política Nacional de Educação Especial que coloca nas classes comuns do ensino regular de ensino aqueles alunos que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais.” (MEC, 2008, p. 7). Isso mostra uma tentativa do país em se adaptar às legislações internacionais na área da Educação Inclusiva.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, no artigo 59, diz que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos (deficientes, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação) currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. (BRASIL, 1996).

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB nº2/2001, artigo 2º, determina que “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. (BRASIL, 2001, p. 1). O parágrafo único do artigo explicita também que os sistemas de ensino devem criar sistemas de informação que vinculem o Censo Escolar e Demográfico dos órgãos governamentais, a fim de proporcionar uma melhor formação ao público especificado.

Resolução CNE 1/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura e de graduação, define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade, devendo

estar atendo a questões contemporâneas, como “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas”. (BRASIL, 2002, p. 3).

Para padronizar a questão da comunicação e expressão no País implantou-se, no ano de 2002, mediante a Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Foi incorporando o ensino da LIBRAS nos cursos de: Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério, como parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN’s. (CARDOSO, 2014). Essa medida, além de padronizar a comunicação com os portadores de necessidades especiais, propiciou um maior interesse de professores e demais profissionais no aprendizado e ensino de LIBRAS.

No ano de 2004, o Ministério Público Federal lança um documento denominado “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular”. Esse documento objetiva disseminar conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão e contém orientações pedagógicas referentes à educação especial, com textos voltados às escolas, aos pais ou responsáveis e aos educadores. (BRASIL, 2004a). Esse documento possibilita a todos aqueles que trabalham com a educação inclusiva prever situações diversas que acontecem dentro e fora da sala de aula, podendo se orientar e melhorar a sua intervenção junto aos portadores de necessidades educacionais especiais.

A Lei nº 10.845/2004 institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, objetivando universalização do atendimento especializado aos deficientes em que sua situação seja incompatível com as classes comuns do ensino regular e, com a sua evolução, possam ser inseridos progressivamente nessas classes. (BRASIL, 2004b).

Em 2003, após o I Seminário para gestores e educadores sobre a educação inclusiva e a realização de cursos de formação de gestores e educadores, ocorridos em 2004, aconteceu em 2005 o II Seminário Nacional de Formação de Gestores e Educadores do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. O Programa serve como documento orientador para gestores e educadores, no qual disponibiliza aos municípios-polo e secretarias estaduais de educação equipamentos e materiais pedagógicos para que sejam implantadas salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional na rede pública de ensino. (BRASIL, 2005).

Já no ano de 2005, são implantados os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S nos estados brasileiros e no Distrito Federal visando atendimento educacional especializado àqueles que possuam altas habilidades/superdotação, numa perspectiva de formação e capacitação de professores e profissionais da educação, no acompanhamento aos pais e comunidade escolar, e no repasse de informações para fomentar informações visando melhorar a educação inclusiva.

Hartt (2011) informa que o NAAH/S foi a primeira política pública para os alunos com altas habilidades/superdotação, mas percebe que ainda falta um longo caminho a ser percorrido, visto que só existe um NAAH/S em cada capital brasileira, somando-se com o núcleo existente no Distrito Federal, podendo cada estrutura receber até 60 alunos. Mesmo assim, o Censo Escolar de 2006 acusou um aumento de 46,3% de alunos com altas habilidades atendidos na educação especial.

Seguindo as orientações da I Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ocorrida em Brasília - DF, no ano de 2006, contendo o tema central: “Acessibilidade você tem compromisso”, foi lançado, no ano de 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que prevê acessibilidade arquitetônica de prédios escolares, que deverão conter, além de outros, salas de recursos e também formação

docente para atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência. (BRASIL, 2008).

Após o lançamento em 2007 da Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, que objetivava incluir a pessoa com deficiência no processo de desenvolvimento do país; ocorreu a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2008, na cidade de Brasília – DF, tendo como tema central “Inclusão, Participação e Desenvolvimento – Um novo jeito de avançar”. O intuito da II Conferência foi a divulgação das ações voltadas aos “deficientes” e a construção de novas políticas, com a participação da sociedade. (BERNARDES, 2012).

Para facilitar e profissionalizar a atuação de pessoas que trabalham com portadores de necessidades especiais, a Lei 12.319/2010 regulamentou a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, devendo a mesma ser aprendida por meio de cursos de educação profissional, de extensão universitária e, de cursos de formação continuada credenciados pela Secretaria de Educação. (BRASIL, 2010).

Porém, mesmo com tantas legislações educacionais em prol dos portadores de necessidades especiais no Brasil, VIEIRA (2013) explana que, para a efetivação da educação inclusiva na prática, seria necessária uma atuação competente dos gestores educacionais no País, vinculada à disponibilização de recursos e estrutura escolar compatível com as políticas de educação inclusiva. Dessa maneira, o Brasil estará caminhando para a implantação real da educação inclusiva para os seus portadores de necessidades educacionais especiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva, analisada sob o paradigma histórico e prático, permite concluir que se apresenta como um processo em desenvolvimento. Embora sejam percebidos os avanços históricos, conforme abordados neste trabalho, ressalta-se que as leis implementadas ainda dependem de outras questões, como por exemplo a destinação de recursos para a educação inclusiva e a melhora na atuação dos gestores educacionais.

A implantação de política de inclusão no ensino regular no Brasil, a partir da Declaração de Salamanca (1994) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, configurou-se como divisor de águas para a abertura de novas oportunidades para as pessoas com necessidades especiais. Entretanto faz-se mister assinalar que, apesar dos avanços, ainda há muito o que se fazer para promover tanto o acesso quanto a permanência de todo contingente de crianças com deficiência. Percebe-se que a resistência, por parte da família, em reconhecer um portador de necessidades especiais mostra-se como um elemento dificultador, além da necessidade de se expandir tais políticas em locais de difícil acesso.

Nesta perspectiva, a educação especial e a implantação de uma política de inclusão educacional efetiva envolve um amplo processo que requer, além de criação de leis, a implementação de mecanismos que visem à inspeção e medição da qualidade de tais práticas, bem como o oferecimento de boas estruturas escolares e a qualificação continuada de gestores escolares e professores para a promoção de uma política efetiva.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, F. M. **Retorno a Salamanca**. Disponível em <http://autismo-norte.blogspot.com.br/2009/11/regresso-salamanca.html>. Acesso em 07.08.2014.

BERNARDES, L.C.G. **Avanço das políticas públicas para as pessoas com deficiência**: uma análise a partir das conferências nacionais. 1 ed. Brasília: Secretária de Direitos Humanos, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 02**, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, 14 de setembro de 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP n.º 01**, de 18 de fevereiro de 2002. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação Plena. Diário Oficial da União, 9 de abril de 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Educação Inclusiva**: direito à diversidade. Brasília – DF, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 15.08.2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm. Acesso em 27.04.2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 15.08.2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.845, de 5 de março de 2004b. **Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiências, e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm. Acesso em 10.05.2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23.06.2014.

BRASIL. Presidência de República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm. Acesso em 02.09.2014.

BRASIL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. FUNDAÇÃO Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva organizadores. **O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular**. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004a.

CARDOSO, C. L; CARDOSO, T. S; YANIC, Y. PENA, R. C, A. **O processo de entrada e permanência de estudantes com deficiência nas instituições públicas de ensino superior em Macapá**. Editado por la Fundación Universitaria Andaluza Inca Garcilaso para eumed.net, 2014.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Jomtien, 1990.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

HARTT, Valéria. **Mentes inquietas: superdotados encontram amparo ético e legal na educação especial, mas a inclusão, na prática, está longe de ser realidade**. Revista Educação, 2011. Disponível em <http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/123/artigo234213-1.asp>. Acesso em 18.08.2014.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

MEC. Ministério da Educação e Cultura, **Convenção de Guatemala**, 1999.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em 13.07.2014.

PEREIRA, C. L.; SANTOS, M. **Educação Inclusiva: uma breve reflexão sobre avanços no Brasil após a Declaração de Salamanca**. Revista da Católica, v. 1, n. 2. Uberlândia, 2009. p. 265-274.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção na Área das Necessidades Educativas Especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: http://redeinclusao.web.ua.pt/files/fl_9.pdf. Acesso em: 06.08.2014.

VIEIRA, Givanilda Márcia. **Educação inclusiva no Brasil: do contexto histórico à contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.posgraduacaoredentor.com.br/publicacoes?title=educa%C3%A7%C3%A3o+inclusiva&filtro=Encontrar>. Acesso em 15/08/2013.

Recebido para publicação em 19 de março 2015
Aceito para publicação em 15 de junho de 2015